



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA  
INFORMAÇÃO

*[Handwritten mark]*

PARECER

A presente informação sobre  
faz os requisitos legais  
e regulamentares estabele-  
cidos sobre a matéria,  
pelo que merece a  
minha concordância.

A chefe D. V. J.

*[Signature]* 14/4/2017

DESPACHO

Declarar a abertura de  
um novo processo nos  
termos indicados pelo seu  
Técnico.

2017/4/15

O Presidente

*[Signature]*

Informação n.º:

Data: 19-04-2017

Procedimento n.º: 21/17

Assunto: "Pavimentação dos arruamentos na Póvoa da Serra"

Projecto de Decisão de adjudicação – Proposta de não adjudicação

I - Enquadramento

No seguimento da abertura do procedimento acima epigrafado, datado de 12 de abril, de 2017, foi convidada a apresentar proposta a empresa Balsa & Nogueira, Lda..

O Preço Base do procedimento é de 12.394,76 € (doze mil, trezentos e noventa e quatro euros e setenta e seis cêntimos).

A Apreciação da proposta é feita com base na legislação em vigor, nomeadamente o estipulado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, conjugado com o convite e caderno de encargos (Clausulas jurídicas e técnicas).

Considerando que, foi convidada/apresentada uma única proposta, o presente relatório reveste a natureza de Projecto de Decisão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA**  
**INFORMAÇÃO**

**II – LISTA DE CONCORRENTES**

A proposta presente a concurso é a seguinte :

<b>ORDEM DE ENTRADA</b>	<b>CONCORRENTE</b>
1	Balsa & Nogueira, Lda.

**III – VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA/ADMISSÃO OU EXCLUSÃO DA PROPOSTA:**

O concorrente infra apresentou a proposta fora do prazo estipulado no convite. Neste quadro, e dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, propõe-se a exclusão da proposta do concorrente Balsa & Nogueira, Lda.

**IV – APRECIÇÃO DA PROPOSTA / CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Face à exclusão da proposta da única empresa convidada, não há lugar a adjudicação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, devendo a decisão de não adjudicação e revogação de decisão de contratar ser notificada ao concorrente, bem como o respectivo fundamento explanado no ponto anterior.

Assim, face às razões de facto e direito enunciadas proponho ao Exmo Sr. Presidente, que determine a abertura de um novo procedimento com convite à única empresa que submeteu proposta (fora do prazo), no prazo de 1 dia, mantendo-se os elementos do procedimento concursal 21/17 aprovados no dia 12 de abril de 2017, com exceção do convite – ajuste directo, que será alterado apenas na sua data. O novo procedimento concursal é o 24/17.

O Eng.º Civil,

  
Francisco José de Almeida Pimentel